

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48
NIRE nº 41300071977
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 25 de abril de 2025, às 09:00h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia.
2. **Convocação e Presenças:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Fernando Costa de Freitas, Giem Raduy Guimarães, Hélio Bruck Rotenberg, Marcel Martins Malczewski, Rodrigo Cesar Formighieri, Samuel Ferrari Lago e Rafael Moia Vargas.
3. **Mesa:**
Presidente: Alexandre Silveira Dias
Secretário: Anderson Prehs
4. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - a) autorizar a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações");
 - b) nos termos dos artigos 13, 18 (ii) e 19 do Estatuto Social da Companhia, reeleger a Diretoria Estatutária da Companhia conforme segue:
 - (i) Sr. **Helio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.217.176-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/ME sob nº 428.804.249-68, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de **Diretor Presidente da Companhia**, cujas competências estão dispostas no artigo 21 do Estatuto Social;
 - (ii) Sra. **Marielva Andrade Silva Dias**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.673.216-8 (SSP/PR), inscrita no CPF/ME sob nº 450.779.329-72, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de **Diretora Vice-Presidente de Negócios para Instituições Públicas**. Adicionalmente ao previsto no artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, compete à Diretora Vice-Presidente de Instituições Públicas

responsabilizar-se pelos negócios da Companhia relacionados direta e indiretamente à vendas direcionadas ao segmento de instituições públicas, exceto no que se refere a negócios envolvendo produtos de tecnologia educacional; administrar as contas dos clientes estratégicos da Companhia, atrelados à sua área de atuação; gerir a atuação de sua área, bem como promover a interface desta com as demais; e exercer as demais atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração.

- (iii) Sr. **Fabio Trierweiler Faigle**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 6.125.852-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 032.949.319-13, com endereço profissional na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de **Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores**, cujas competências estão dispostas nos artigos 22 e 23 do Estatuto Social; e
- (iv) Sr. **Rodrigo Guercio Teixeira**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade civil RG nº 55.466.215-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 910.519.406-72, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de **Diretor Vice-Presidente Corporativo**. Adicionalmente ao previsto no artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, compete ao Diretor Vice-Presidente Corporativo responsabilizar-se pelos negócios da Companhia relacionados direta e indiretamente à vendas e serviços prestados ao segmento corporativo das pequenas, médias e grandes empresas; administrar as contas dos clientes estratégicos da Companhia, atrelados à sua área de atuação; gerir a atuação de sua área, bem como promover a interface desta com as demais; e exercer as demais atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração.
- (v) Sr. **Norberto Maraschin Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 5.740.591-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 018.499.099-89, com endereço profissional na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de **Diretor Vice-Presidente de Negócios de Consumo e Mobilidade**. Adicionalmente ao previsto no artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, compete ao Diretor Vice-Presidente de Negócios de Consumo e Mobilidade responsabilizar-se pelos negócios da Companhia relacionados direta e indiretamente: a vendas para o segmento de consumo, seja B2B ou B2C em canais online ou offline; ao desenvolvimento de estratégias e soluções combinadas de hardware e software pertencentes ao ecossistema de mobilidade Android/ARM, bem como por vendas destas soluções para os demais canais de vendas da Companhia, administrando relacionamentos com fornecedores e parceiros estratégicos deste ecossistema; a administração das contas dos clientes estratégicos da Companhia, atrelados à sua área de atuação; gestão a atuação de sua área, bem como a promoção da interface desta com as demais; e exercer as demais atribuições que lhe

forem definidas pelo Conselho de Administração. O Diretor eleito exercerá o mandato em curso, a expirar em 26/04/2025, e tomará posse assinando o respectivo termo de posse na forma e no prazo do art. 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações, devendo cumprir também o disposto no: §1º do art.147 e no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações e no art.11 da Resolução CVM nº 44/21, bem como se sujeitar à cláusula compromissória prevista no artigo 35 do Estatuto Social da Companhia.

- c) Nos termos do artigo 19, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social, os Diretores ora eleitos exercerão **mandato de 2 (dois) anos, com início na presente data** e tomarão posse assinando os respectivos termos de posse, na forma e no prazo do art. 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações, devendo cumprir também o disposto no: §1º do art.147 e no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações e no art.11 da Resolução CVM nº 44/21, bem como se sujeitar à cláusula compromissória prevista no artigo 35 do Estatuto Social da Companhia.
- d) Considerando a reeleição da Diretoria Estatutária, nos termos do Artigo 18, (ix) do Estatuto Social, ratificar as alçadas da Diretoria Estatutária da Companhia aprovadas na Reunião do Conselho de Administração de 14 de maio de 2024, conforme constante no **Anexo I** da presente ata. Os atos da Diretoria Estatutária e dos procuradores legalmente constituídos poderão ser praticados conforme as regras de representação da Companhia previstas no Artigo 26 e seus parágrafos do Estatuto Social e as regras de alçadas previstas na presente ata, independentemente de prévia aprovação ou ratificação do Conselho de Administração.

5. Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros da Companhia, ficando autorizado(a) o(a) Secretário(a) a emitir ata para fins de registro na Junta Comercial competente, podendo assiná-la/autenticá-la isoladamente.

(Certifico que a presente ata confere com via original assinada digitalmente)

Curitiba, 25 de abril de 2025.

Anderson Prehs
Secretário
OAB/PR 34.608

ANEXO I

(da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de abril de 2025)

DELEGAÇÃO DE ALÇADAS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

(Artigo 18, alíneas ix) e xii) do Estatuto Social)

Nos termos artigo 18, alíneas (ix) e (xii) do Estatuto Social da Companhia, e conforme aprovado pelo Conselho de Administração, os atos descritos neste anexo deverão ser praticados conforme as regras de representação da Companhia previstas no artigo 26 e seus parágrafos do Estatuto Social, independentemente de prévia aprovação ou ratificação do Conselho de Administração:

a) contratações que tenham por finalidade a aquisição de matérias-primas, bens, serviços e/ou quaisquer insumos necessários à execução do seu objeto social e que envolvam valor de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por operação;

b) contratações de operações financeiras em geral, incluindo, mas não limitadas a: empréstimo, financiamento de qualquer modalidade e espécie, desconto de títulos para antecipação de recebíveis, cédula de crédito bancário, carta de crédito de qualquer modalidade, fiança bancária, garantia à importações, garantia de performance, garantia contratual, seguros garantia, oferta de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, incluindo a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos como “bonds”, nota promissória, nota promissória comercial e/ou nota comercial, que envolvam valor de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por operação;

c) celebração de contratos de quaisquer naturezas entre a Companhia e sociedades controladas, direta ou indiretamente, que envolvam valores até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por operação, desde que pactuadas em condições de mercado;

d) realização de operações financeiras de derivativos com o único e exclusivo objetivo de fazer seguro (*hedge*) de operações financeiras passivas que envolvam valor de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por operação;

e) outorgas de quaisquer garantias a terceiros, sejam reais (penhor, anticrese ou hipoteca e outras existentes) ou fidejussórias (aval, fiança, caução e outras existentes) que envolvam valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por operação, exceto em relação às garantias outorgadas pela Companhia cujo beneficiário seja uma sociedade controlada direta ou indiretamente por esta, sendo que neste caso a alçada passa a ser de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por operação;

f) celebração de contratos de fornecimento de produtos e/ou serviços para clientes do mercado privado até o limite R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por operação;

g) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado e/ou intangível da Companhia que envolvam valores até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por operação;

h) participação em procedimentos licitatórios nacionais ou internacionais, tais como, mas não limitados a: pregões, tomadas de preço, leilões, convites, diálogos competitivos, credenciamentos, pré-qualificações e concorrências, que envolvam valores de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme estimativa descrita no edital de licitação ou outro documento correspondente que componha o certame para efeitos de estimativa do valor total do procedimento licitatório; e

(i) celebração de contratos de quaisquer naturezas não contemplados nos demais itens desta deliberação, entre a Companhia e terceiros, que envolvam valores até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por operação.

Os valores previstos nesta delegação serão anualmente corrigidos, a partir de 08 de abril de 2022, sempre no mês de janeiro de cada ano, considerando a variação do IGPM/FGV a ser apurada entre os meses de janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior. Caso haja a extinção do referido índice, caberá ao Conselho deliberar por outro índice a ser aplicado, sendo que, até que haja referida deliberação, será considerado o índice oficial que vier a substituí-lo.

* * *